

Governo do Distrito Federal Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA/DF E A EPSG - EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Processo nº 00071-00000659/2023-81

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **BRUNO SENA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 2.129.547-SSP/DF, CPF 002.140.031-83, juntamente com o Diretor Técnico Operacional Sr. **DENNYEL DANTAS DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2511757 e inscrito no CPF sob o nº 020.200.741-33 e de outro lado como **CONTRATADO**, **EPSG - EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº. 04.276.973/0001-09, com sede comercial em na Av. Luís Viana Filho, Empresarial Paralela Shopping, salas 41,42 e 48 - Saboeiro - Salvador, Bahia - CEP: 41.180-000, representada neste ato por Sr. **CARLOS ANTÔNIO SANTOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 08.434.874-70 SSP-BA, CPF/MF nº 817.140.505-30, domicilio na Travessa São Luís, nº 40, Salvado - Bahia, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência, da Proposta de fl. 131214649, Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), Decreto do DF 39.103/2018 (regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 63, III c/c art. 66 da lei 13.303/2016) e demais legislação, Lei nº 8.666/93 (normas gerais sobre licitação e contratos) de forma subsidiaria, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1 O Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviço continuado na área de apoio operacional, consistindo na prestação de serviço de manutenção prediais, caráter preventivo e corretivo das dependências da CEASA-DF, na forma de execução indireta de empreitada por menor valor, e na de que trata o processo nº 00071-00000659/2023-81, consoante especifica Termo de Referência (125091752), Edital do Pregão Eletrônico (129186108), Proposta vencedora (131214649), Lei nº 10.520/2002, Lei 13.303/2016 e demais legislação, Lei nº 8.666/93 (normas gerais sobre licitação e contratos) de forma subsidiaria, e suas alterações.
 - 3.2 A Contratada deverá fornecer à contratante uma equipe de 09 (nove) profissionais qualificados com as seguintes funções e cargas horárias.

ITEM 01 - MANUTENÇÃO ELÉTRICA:

N°	Posto de Serviço	СВО	QTD Profissionais	QTD Postos	TOTAL de Profissionais	de Trabalho	Jornada (horas)
01	Engenheiro Eletricista	Sim	01	00	01	mensais	10h
02	Eletricista Noturno	Sim	02	02	02		12hx36h
03	Eletricista Diurno	Sim	02	02	02		12hx36h
04	Eletricista	Sim	01	01	01	semanais	44h
	TOTAL		06	05	06		

ITEM 02 - MANUTENÇÃO HIDRÁULICA

o N	Posto de Serviço	СВО	QTD Profissionais	QTD Postos	TOTAL de Profissionais	de Trabalho	Jornada (horas)
05	Bombeiro Hidráulico	Sim	01	01	01	semanais	44h
	TOTAL		01	01	01		

ITEM 03 - ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO GERAL

o	N	Posto de Serviço	СВО	QTD Profissionais	QTD Postos	TOTAL de Profissionais	de Trabalho	Jornada (horas)
	05	Bombeiro Hidráulico	Sim	01	01	01	semanais	44h
		TOTAL		01	01	01		

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço, segundo o disposto nos art. 43 da da lei 13.303/2016 c/c arts. 6º e 10º da Lei

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de R\$ 578.630,98 (quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e trinta reais e noventa e oito centavos), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme fl. 132809532 dos autos do processo de número em epígrafe.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa de R\$ 48.219,25 (quarenta e oito mil duzentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) ao mês, e de R\$ 578.630,98 (quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e trinta reais e noventa e oito centavos) pelo período de 12 (doze) meses correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. 132809532 dos autos do processo de número em epígrafe):

Unidade Orçamentária: 14.202

Fonte de Recurso: 51 - Recursos Próprios Programa de Trabalho: 20.122.8201.8517.6978

Projeto / Atividade / Denominação: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Grupo de Despesa: 33

Esfera: 4

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de R\$ 578.630,98 (quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e trinta reais e noventa e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE000060, emitida em 19 de FEVEREIRO de 2024, na modalidade GLOBAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 -O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, através de aditamento, por igual e sucessivos períodos, observando o limite preestabelecido, limitada a sessenta meses, se for o caso, em conformidade como art. 71 da Lei nº 13.303/2016, qual seja, o limite legal de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – a execução dos servicos será feita na forma do Termo de Referência e Edital Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fica a contratada sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.
- 10.2 Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fica a contratante sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Os serviço serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital de Pregão Eletrônico, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 72 da lei federal 13.303/2016, vedada a
- 13.2 A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico e nos contratos dele decorrente, em face do disposto na lei art. 69 da federal 13.303/2016 c/c arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016 c/c art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de forma subsidiaria, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6°, lei federal 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993, de forma subsidiaria).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS GARANTIAS

- 20.1 Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.
 - 20.2 Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento.
 - 20.3 A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:
 - I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
 - II. seguro-garantia, ou;
 - III. fiança bancária.
- 20.4 No caso de caução com títulos da divida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.
- 20.5 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renuncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.
- 20.6 No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.
 - 20.7 A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.
- 20.8 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

- 21.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
 - a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
 - e) Outras informações relevantes
- 21.1.1 Após a notificação, a CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
 - 21.1.2 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- 21.1.3 O reconhecimento pela CEASA/DF dos eventos descritos no Anexo (128620962) deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 21.2 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
 - 21.2.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
 - 21.2.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 21.2.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 21.2.3.1 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 21.2.4 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 21.3 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos como caso de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
DENNYEL DANTAS DE MORAIS	CARLOS ANTONIO SANTOS PEREIRA
Diretor Técnico Operacional	Representante da Empresa
	DENNYEL DANTAS DE MORAIS

Brasília, _____ de _____ de 2024.

TESTEMUNHAS

DIEGO LOPES COSTA

CPF nº. 012.312.961-63

AMAURY SILVA DE SANTANA

CPF nº. 040.095.401-09



Documento assinado eletronicamente por **DENNYEL DANTAS DE MORAIS - Matr.0001053-7, Diretor(a) Técnico(a) Operacional**, em 22/02/2024, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 23/02/2024, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMAURY SILVA DE SANTANA - Matr.000001245**, **Testemunha**, em 23/02/2024, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LOPES COSTA - Matr.000001247**, **Testemunha**, em 25/02/2024, às 12:12, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, em 27/02/2024, às 14:16, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 133906756 código CRC= 31C00242.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF Telefone(s):

Sítio - www.ceasa.df.gov.br

00071-00000659/2023-81

Doc. SEI/GDF 133906756